



www.LeisMunicipais.com.br

## LEI MUNICIPAL Nº 3.672, DE 30 DE MAIO DE 2022.

### **Cria o Programa de Horta Comunitária Urbana, Periurbana e rural de Agricultura Familiar no Município de Aparecida de Goiânia e dá outras providências.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o programa de Horta Comunitária de Agricultura Familiar no Município de Aparecida de Goiânia, com os seguintes objetivos:

- I. Aproveitar mão-de-obra desempregada em situação de vulnerabilidade social, gerando emprego e renda;
- II. Proporcionar terapia ocupacional às pessoas da terceira idade;
- III. Proporcionar Psicoterapia Fraternal Alimentar para todos, sem distinção de classe, cor e raça;
- IV. Aproveitar áreas devolutas;
- V. Cumprir a função social da propriedade;
- VI. Manter terrenos limpos e utilizados;
- VII. Incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;
- VIII. Criar hábitos de alimentação saudável, sem utilização de agrotóxicos na produção de plantas, hortaliças, frutas, legumes e vegetais;
- IX. Melhorar a situação alimentar e nutricional das pessoas;
- X. Oportunizar a integração social da população do Município;
- XI. Evitar lixo e entulho em terrenos desocupados;
- XII. Terá atendimento prioritário povos de comunidades tradicionais quilombolas, kalungas, indígenas, ciganos e assentados da reforma agrária;
- XIII. Incentivar a compostagem e o reaproveitamento dos resíduos sólidos orgânicos, preferencialmente para manutenção e produção de alimentos cultivados no local, de forma sustentável.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por horta comunitária de agricultura familiar, toda atividade desempenhada com finalidade social destinada ao cultivo de hortaliças, legumes e plantas medicinais, à floricultura e ao paisagismo no Município

§ 2º Instituições filantrópicas, sem fins lucrativos, com objetivo voltado a horta comunitária e agricultura familiar, formalmente constituídas, serão consideradas o organismo gerenciador do programa referido no caput deste artigo.

§ 3º Os beneficiários da horta comunitária de agricultura familiar deverão ter cadastro atualizado no CADASTRO ÚNICO (realizado no CRAS do Município).

**Art. 2º** A implantação das Hortas Comunitárias poderá se dar:

- I - em áreas públicas municipais;
- II - em áreas declaradas de utilidade pública e não utilizadas;
- III - em terrenos ou glebas particulares;
- IV - em áreas devolutas;
- V - em margens de rios (reflorestando as mesmas);

Parágrafo único. A utilização em áreas do inciso III deste artigo se dará com a anuência formal do proprietário.

**Art. 3º** Cada área poderá ser trabalhada por um grupo de pessoas, que se cadastrarão coletivamente no órgão encarregado da gerência do programa.

**Art. 4º** Quando utilizado como terapia ocupacional ou psicoterapia fraterna, o programa de Hortas Comunitárias deverá formalizar parcerias com profissionais da área.

**Art. 5º** Os produtos das Hortas Comunitárias poderão ser comercializados livremente pelos produtores, bem como atender as entidades assistenciais estabelecidas no Município.

**Art. 6º** Se tratando de área pública, deverá a Prefeitura Municipal formalizar termo de comodato com a Instituição responsável pela área, para que a mesma possa solicitar e se responsabilizar pela instalação e manutenção de água e energia do local.

**Art. 7º** Para a realização do programa de Hortas Comunitárias a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, fica autorizada a celebrar convênios com órgãos Estaduais ou Federais para orientação dos trabalhos e fornecimento de sementes e equipamentos.

**Art. 8º** A assistência técnica indispensável ao projeto, pode ficar a cargo de entidades públicas e privadas, conforme necessidade, na execução de aprendizado da Horta Comunitária de Agricultura Familiar.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, aos 30 dias do mês de Maio de 2022.

VILMAR MARIANO  
Prefeito Municipal

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 02/06/2022*